



CONGRESSO NACIONAL  
Deputado Orlando Silva

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
08/10/2015

Proposição  
Medida Provisória nº 696/2015

autor  
Deputado ORLANDO SILVA

nº do prontuário

1    Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página    Artigos: 2º e 3º    Parágrafo    Inciso    alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 2º e 3º da Medida Provisória nº 696, de 2015 passam a contar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....

Art. 25.....

.....

XXV - das Mulheres, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Juventude.

Art. 27.....

.....

XXV - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Juventude:

a) formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do jovem, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária;

.....

d) exercício da função de ouvidoria nacional das mulheres, da igualdade racial, dos direitos humanos e da juventude;

.....

Art. 29.....

.....

XXV - do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Juventude, o Conselho Nacional de Juventude, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e até sete Secretarias, sendo uma delas a Secretaria Nacional de Juventude.

Art. 54. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial serão presididos, respectivamente, pela Secretária Especial de Políticas para as Mulheres, pelo Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º .....

.....

IV - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, dos Direitos

CD/15161.06543-54

Humanos e da Juventude;

.....  
IX - de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República no cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, Direitos Humanos e da Juventude;

X - de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República no cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, Direitos Humanos e da Juventude;

XI - de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República no cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, Direitos Humanos e da Juventude;

XII - de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República no cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, Direitos Humanos e da Juventude; e

.....

#### JUSTIFICATIVA

Ainda que a MP 696, de 2015, tenha preservado as funções do Poder Executivo Federal para formulação, execução e avaliação de políticas públicas para a juventude junto ao novo Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, não garantiu a manutenção de uma secretaria exclusivamente voltada ao tema, assim como também não previu na própria nomenclatura do órgão a inclusão do termo “juventude”.

Sabe-se que os jovens constituem a parcela da sociedade mais afetada pelos problemas gerados pelas crises econômicas, notadamente por serem os principais alcançados pelo desemprego, como, também, são as principais vítimas da violência.

Os avanços já alcançados nos Governos do Presidente Lula e da Presidenta Dilma na área de políticas públicas para a juventude precisam ser consolidados, de modo que se avance na implantação e manutenção de projetos e programas voltados aos jovens.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda, de modo a não apenas preservar o que já havia sido construído nos últimos 13 anos para o setor, como, principalmente, para que as políticas públicas para a juventude sejam institucionalmente garantidas através da manutenção e fortalecimento de um órgão singular para tratar do tema, justamente em um ministério que contenha a nomenclatura “juventude”.

PARLAMENTAR



CD/15161.06543-54